



ATA DA 103^a SESSÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600466-15.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 10622. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRIDO: REMO da FONSECA SILVEIRA, MINISTERO PUBLICO ELEITORAL e COLIGAÇÃO UNIÃO e COMPROMISSO (PP/SOLIDARIEDADE). RECORRENTE: VALDEREDO BERTOLDO do NASCIMENTO, MARA CARMELITA PESSOA LOPES e LOPES, PEDRO JANILDO SOUZA de ARAUJO JUNIOR, YURI FELDMAN CABRAL da SILVA, LEANDRO FERREIRA TOME e JOSE NETO COSTA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Procurador Regional Eleitoral e os Advogados Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e Leonardo Palitot Villar de Mello realizaram sustentação oral. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a questão de ordem suscitada pelo recorrente; preliminarmente, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a prefacial de nulidade**

da sentença por vício de intimação, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo por ausência de litisconsórcio, em rejeitar a prefacial de nulidade do processo por constitucionalidade do art. 96-B da Lei das Eleições e em rejeitar a preliminar de violação à coisa julgada; no mérito, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os recursos interpostos por Valderedo Bertoldo do Nascimento, Maria Carmelita Pessoa Lopes e Lopes, Yuri Feldman Cabral da Silva, Leandro Ferreira Tomé, Pedro Janildo Souza de Araújo Júnior e José Neto Costa, determinando a comunicação imediata da presente decisão à 54ª Zona Eleitoral para as providências pertinentes, inclusive retotalização dos votos e anotações respectivas, devendo, ainda, oficiar a Câmara de Vereadores do Município de Ipanguaçu/RN a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao afastamento imediato de Yuri Feldman Cabral da Silva do cargo de Vereador, assim como o afastamento imediato dos atuais titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município (Valderedo Bertoldo do Nascimento e Maria Carmelita Pessoa Lopes e Lopes), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600467-97.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 10623. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. RECORRIDO: REMO da FONSECA SILVEIRA. RECORRENTE: VALDEREDO BERTOLDO do NASCIMENTO e MARA CARMELITA PESSOA LOPES e LOPES. RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO e COMPROMISSO (PP/SOLIDARIEDADE). **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Procurador Regional Eleitoral e os Advogados Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e Leonardo Palitot Villar de Mello realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a questão de ordem suscitada pelo recorrente; preliminarmente, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a prefacial de nulidade da sentença por vício de intimação, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo por ausência de litisconsórcio, em rejeitar a prefacial de nulidade do processo por constitucionalidade do art. 96-B da Lei das Eleições e em rejeitar a preliminar de violação à coisa julgada; no mérito, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os recursos interpostos por Valderedo Bertoldo do Nascimento, Maria Carmelita Pessoa Lopes e Lopes, Yuri Feldman Cabral da Silva, Leandro Ferreira Tomé, Pedro Janildo Souza de Araújo

Júnior e José Neto Costa, determinando a comunicação imediata da presente decisão à 54ª Zona Eleitoral para as providências pertinentes, inclusive retotalização dos votos e anotações respectivas, devendo, ainda, oficiar a Câmara de Vereadores do Município de Ipanguaçu/RN a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao afastamento imediato de Yuri Feldman Cabral da Silva do cargo de Vereador, assim como o afastamento imediato dos atuais titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município (Valderedo Bertoldo do Nascimento e Maria Carmelita Pessoa Lopes e Lopes), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0601616-28.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12102. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Direito Líquido e Certo. Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores. IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE dos RAMOS EUGENIO. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO da 11ª ZONA ELEITORAL - CANGUARETAMA/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria dos votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em denegar a segurança postulada na ação mandamental, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencido o Juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PETCIV Nº 0601583-38.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12136. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Candidatos. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Percentual de Candidaturas Femininas. EMBARGANTE: GERLANDIA TERESA VIANA SANTIAGO. EMBARGADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral